



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROEXT-PRODEN/IFPE Nº 1, DE 06 DE AGOSTO
DE 2025

**Orienta sobre os aspectos operacionais
dispostos na Resolução nº 105, de 28
de outubro de 2021, do Conselho
Superior do IFPE, que aprova o
Regulamento da Política de
Curricularização da Extensão no IFPE.**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria IFPE nº 441, de 15 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 47 e 48 do Regimento Geral do IFPE e a **A PRÓ-REITORA DE ENSINO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria IFPE nº 1.615, de 14 de novembro de 2024, publicada no DOU de 19 de novembro de 2024, seção 2, página 17, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 43 do Regimento Geral do IFPE, com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino – Coden,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, procedimentos para:

I - a oferta da curricularização da extensão nos cursos de graduação; e

II - a inserção da carga horária de extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs dos cursos de graduação, para suas respectivas avaliações e para a realização e o acompanhamento das atividades curriculares de extensão no que concerne ao atendimento à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, à Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE, e às demais normas vigentes que definem a curricularização da extensão nos cursos superiores da instituição.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO NO PPC

Art. 2º Os PPCs dos cursos de graduação devem obrigatoriamente descrever como será distribuída a carga horária destinada à curricularização da extensão, respeitando o limite mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme estabelecem a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

Art. 3º O PPC deve especificar a forma de vinculação da carga horária de extensão, que pode ser vinculada a componentes curriculares não específicos de extensão, a componentes curriculares específicos de extensão, sob a denominação Práticas Curriculares de Extensão, ou a ambas as formas, conforme estabelecido pela norma vigente.

Art. 4º O PPC deve conter, no item Organização Curricular, um subitem específico que trate da curricularização da extensão, detalhando:

I - a(s) forma(s) de distribuição da carga horária de extensão na matriz curricular, especificando os componentes que serão curricularizados e a maneira como isso se dará (se serão específicos de extensão ou não);

II - a carga horária total obrigatória de extensão que deverá ser cumprida pelo/a estudante como requisito para a conclusão do curso; e

III - os tipos de atividades de extensão que serão realizadas no âmbito da curricularização, podendo ser por meio de programas, projetos, eventos, cursos, oficinas ou prestação de serviços, de acordo com os documentos norteadores da extensão no IFPE.

Art. 5º O PPC deve conter, no item Orientações Metodológicas, um subitem específico que trate da curricularização da extensão, detalhando:

I - como a curricularização se integrará as outras práticas pedagógicas do curso;

II - como a curricularização favorece a construção das competências esperadas no perfil profissional do curso;

Art. 6º Dependendo da forma de vinculação da carga horária da curricularização da extensão disposta no PPC, os seguintes aspectos devem ser observados:

I - quando a carga horária da curricularização da extensão estiver vinculada a componentes curriculares não específicos de extensão **(disciplinas que possuam CH parcial de extensão)**, o PPC deve:

a) inserir na matriz curricular uma coluna específica de extensão (CHex), indicando a carga horária dedicada à curricularização da extensão em relação à carga horária total do componente curricular;

b) incluir na ementa do componente curricular a carga horária total, destacando a carga horária destinada à curricularização da extensão; e

c) apresentar, na ementa do componente curricular, conteúdos programáticos relacionados à extensão;

II - quando a carga horária da curricularização da extensão estiver vinculada a componentes curriculares específicos de extensão **(disciplinas que possuam CH total de extensão, ou Componente curricular não vinculado a disciplinas)**, o PPC deve:

a) Para os casos em que uma disciplina tem a CH total para a prática de

extensão, a mesma deverá ser nomeada como “Práticas Curriculares de Extensão N”, onde “N” será substituído por algarismo romano indicando a sequência dessas disciplinas na matriz curricular.

1. apresentar, na ementa do componente curricular, conteúdos programáticos relacionados à extensão.

b) Para os casos em que o componente curricular não está vinculado a disciplinas, inserir na matriz curricular uma linha específica com o nome “Práticas Curriculares de Extensão”, indicando a carga horária total do componente curricular dedicada à curricularização da extensão;

c) As “Práticas Curriculares de Extensão” deverão ser executadas somente na forma de programas ou projetos, conforme a Resolução 105/2021 do Consup IFPE.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS PPCs

Art. 7º As propostas para elaboração de PPCs de cursos tecnólogos e de bacharelado são avaliadas segundo os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 14/2015, do Conselho Superior do IFPE, e suas atualizações.

Art. 8º As propostas para elaboração de PPCs de cursos de licenciatura são avaliadas segundo os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 15/2017, do Conselho Superior do IFPE, e suas atualizações.

Art. 9º As reformulações dos PPCs, sejam parciais ou integrais, são avaliadas segundo os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 29/2015, do Conselho Superior do IFPE, e suas atualizações.

Art. 10. As atividades curricularizadas de extensão presentes nos PPCs devem ser avaliadas, mediante parecer pedagógico, pela assessoria pedagógica do *campus* de origem do PPC e, posteriormente, pela Coordenação Pedagógica da Pró-Reitoria de Extensão – Proext, devendo ambas as avaliações estarem de acordo com o Anexo desta Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. As propostas de reformulação parcial ou integral dos PPCs somente serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Ensino – Proden caso apresentem os pareceres pedagógicos mencionados no *caput* e levarão em conta as orientações gerais para procedimentos, que estabelecem as diretrizes a serem seguidas.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Seção I **Da Definição das Atividades Curriculares de Extensão**

Art. 11. as atividades de extensão curricularizadas serão conduzidas pelos docentes atribuídos às disciplinas com CH de extensão.

§ 1º A atribuição de docentes às disciplinas com CH de extensão segue a resolução vigente para atribuição das atividades docentes no IFPE.

§ 2º O/A docente responsável pela disciplina com CH de extensão é, obrigatoriamente, o/a coordenador/a da atividade de extensão vinculada à disciplina, conforme estabelece o art. 10 da Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

§ 3º A CH de ensino do componente curricular de extensão vinculado a disciplina, para efeitos de inserção no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, constará na seção de “aulas”, de acordo com o Anexo II da Resolução CONSUP Nº 08/2020;

§ 4º A CH de extensão do componente curricular de extensão vinculado a disciplina, para efeitos de inserção no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, constará na seção de “Atividades de Extensão”, de acordo com o Anexo II da Resolução CONSUP Nº 08/2020;

Art. 12. As atividades curriculares de extensão, para as disciplinas com CH de extensão, devem ser encaminhadas pelo/a coordenador/a da atividade à Coordenação de Curso, para avaliação do Colegiado de Curso quanto aos aspectos elencados no art. 7º da Resolução nº 105, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

§ 1º As atividades curriculares de extensão propostas devem estar de acordo com o Manual de Procedimentos para Atividades de Extensão do IFPE.

§ 2º Projetos ou programas com fins de curricularização da extensão no IFPE não poderão ser cancelados ao longo de seu desenvolvimento previsto.

§ 3º Para acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão, o docente responsável pela atividade deverá elaborar um plano de atividades discente, que servirá como instrumento de proposição, execução e avaliação das atividades desenvolvidas por todos os discentes envolvidos. O plano de atividades discente deverá conter:

I - descrição das atividades extensionistas propostas, alinhadas ao componente curricular e aos objetivos da curricularização da extensão;

II - cronograma de execução das atividades;

III - indicadores e critérios para avaliação do desenvolvimento das ações extensionistas;

Art. 13. Após a aprovação da atividade curricular de extensão pelo Colegiado de Curso, o/a coordenador/a da atividade deve cadastrá-la no setor de Extensão do campus, seguindo os trâmites previstos por essa unidade.

Art. 14. Para as atividades curriculares de extensão, em componentes curriculares específicos de extensão não vinculados a disciplinas, a avaliação será realizada pelo colegiado do curso, ou pelo coordenador do curso, através da análise dos documentos comprobatórios da participação do discente em programas e/ou projetos de extensão.

Parágrafo único. Os programas e projetos a serem avaliados para efeito de compensação das atividades curriculares de extensão em componentes específicos de extensão não vinculados a disciplinas precisam estar vinculados ao itinerário formativo do curso.

Art. 15. Nos cursos superiores na modalidade a distância, as atividades curriculares de extensão devem ser realizadas presencialmente em região compatível com o polo de apoio presencial em que o/a estudante esteja matriculado/a,

observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Seção II

Das Atribuições

Art. 16. São atribuições e responsabilidades do/a docente responsável pelas disciplinas com CH de extensão:

I - executar os trâmites até a aprovação do projeto ou programa no setor de Extensão do *campus*, em momento anterior à oferta da disciplina com CH de extensão;

II - dar ciência do projeto ou programa e estimular o protagonismo discente, promovendo o envolvimento do/a estudante na elaboração, no monitoramento, na divulgação, na discussão, no desenvolvimento e na avaliação dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas;

III - preencher no sistema acadêmico o registro de aula, indicando as ações desenvolvidas, conforme as atividades de extensão aprovadas para o período letivo, de forma a atender à Organização Acadêmica Institucional vigente;

IV - desenvolver a carga horária dedicada à curricularização da extensão prevista para a disciplina com CH de extensão no PPC;

V - considerar, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios de extensão, seguindo os critérios de avaliação e aprovação da Organização Acadêmica Institucional vigente;

VI - promover a divulgação e a discussão dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas na disciplina e em ofertas posteriores;

VII - realizar os trâmites para encerramento do projeto ou programa; e

VIII - comunicar à Coordenação de Curso o encerramento do projeto ou programa.

Art. 17. São atribuições e responsabilidades da Coordenação de Curso:

I - encaminhar para avaliação do Colegiado de Curso, em momento anterior à oferta da disciplina com CH de extensão, as atividades de extensão propostas pelos docentes; e

II - atuar, quando necessário, junto ao setor de Extensão do campus, para a troca de docente da disciplina com CH de extensão, de acordo com as normas previstas no Manual de Procedimentos para Atividades de Extensão do IFPE.

Art. 18. São atribuições e responsabilidades do Colegiado de Curso indicar, monitorar e dar pareceres, no âmbito do curso, sobre as ações de curricularização da extensão.

Parágrafo único. Os procedimentos para aprovação das atividades curricularizadas de extensão serão estabelecidos pelos Colegiados de Curso.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes de Componentes Curriculares com Carga Horária de

Extensão

Art. 19. O aproveitamento de estudos em disciplinas com CH de extensão pode ser solicitado pelo/a discente e deve seguir os critérios e procedimentos para concessão estabelecidos na Organização Acadêmica Institucional vigente, incluindo a observância aos percentuais mínimos de equivalência em relação a conteúdos e carga horária.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de estudos que envolvam carga horária de extensão deve ser analisada pelas Coordenações de Curso ou Área e respectivos professores para emissão de parecer, a ser homologado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino ou instância equivalente, nos termos da Organização Acadêmica Institucional vigente.

§ 2º O aproveitamento da disciplina com CH de extensão deve ser realizado por meio de adaptação de estudos, visando garantir o cumprimento da carga horária de extensão curricularizada.

§ 3º A adaptação de estudos mencionada no § 2º deve ser realizada mediante a participação do/a discente em projeto de extensão aprovado na Coordenação de Curso, cuja carga horária deverá ser igual ou superior àquela prevista para o componente curricular a ser aproveitado.

§ 4º A solicitação de aproveitamento deve conter a documentação prevista na Organização Acadêmica Institucional vigente e o comprovante de participação na atividade de extensão do curso, com carga horária identificada.

§ 5º O aproveitamento da disciplina com CH de extensão não pode ser concedido de forma parcial.

Art. 20. O aproveitamento de estudos em componente curricular específico de extensão não vinculado à disciplina pode ser solicitado pelo/a discente e deve seguir os critérios para concessão e os procedimentos estabelecidos na Organização Acadêmica Institucional vigente, incluindo a observância aos percentuais mínimos de equivalência em relação a conteúdos e carga horária.

§ 1º As atividades, seus relatórios e suas certificações devem fazer parte da documentação de solicitação de aproveitamento, em complemento ao previsto na Organização Acadêmica Institucional vigente.

§ 2º O teor das atividades desenvolvidas deve ser considerado pelas Coordenações de Curso ou Área e respectivos professores para emissão de parecer, a ser homologado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino ou instância equivalente, nos termos da Organização Acadêmica Institucional vigente, visando garantir a qualidade e a adequação ao perfil do/a egresso/a e aos objetivos do curso.

§ 3º Não cabe adaptação de estudos em componente curricular específico de extensão não vinculado à disciplina.

§ 4º O aproveitamento de componente curricular específico de extensão não vinculado à disciplina não pode ser concedido de forma parcial.

Art. 21. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante – NDE analisar e deliberar sobre casos particulares de aproveitamento não previstos nesta seção, após consulta à Proext e à Proden.

Seção IV

Do Registro da Carga Horária de Curricularização da Extensão no Sistema Acadêmico

Art. 22. O registro da carga horária da curricularização da extensão vinculada à disciplina com CH de extensão deverá observar o seguinte:

I - quando a carga horária da curricularização da extensão estiver associada à disciplina com CH de extensão, ela será vinculada diretamente ao diário do componente curricular, e o cômputo da carga horária da extensão se dará por meio do lançamento das aulas pelo/a docente do componente curricular, que deve informar a carga horária e o conteúdo ministrado referentes à curricularização da extensão;

II - a carga horária correspondente a extensão somente será contabilizada nos requisitos de conclusão se o/a estudante obtiver aprovação no componente curricular, tendo, assim, a carga horária equivalente a extensão computada em seu histórico conforme a carga horária designada para este fim na ementa do componente curricular; e

III - o histórico escolar do/a estudante diferenciará a carga horária destinada à teoria/prática do componente curricular daquela destinada à extensão.

Art. 23. O registro da carga horária da curricularização da extensão vinculada a um componente curricular específico de extensão não vinculado à disciplina deverá observar o seguinte:

I - a carga horária será vinculada diretamente ao componente curricular específico de extensão cadastrado no sistema acadêmico, similar ao que é feito com as atividades complementares, e o cômputo da carga horária da extensão se dará por meio da avaliação dos documentos comprobatórios anexados pelo discente no sistema acadêmico, para posterior avaliação pelo coordenador e/ou colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em caso de alteração no Anexo desta Instrução Normativa Conjunta, a Proext e a Proden disponibilizarão em suas páginas no sítio eletrônico do IFPE a versão mais recente do arquivo, sem a necessidade de alteração deste documento.

Art. 25. Os PPCs que já contemplam a curricularização da extensão devem fazer as atualizações necessárias para o atendimento a esta Instrução Normativa Conjunta no prazo máximo de dois anos.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Proext e pela Proden.

Art. 27. Fica revogada a IN conjunta Proden/Proext nº 01/2024.

Art. 28. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LAURA FABIANA DA SILVA CALIENTO

(assinado eletronicamente)
MAGADÃ MARINHO ROCHA DE LIRA

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARIZADAS DE EXTENSÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1 . IDENTIFICAÇÃO DO PPC

Nome do curso	Campus de oferta
Carga horária total do curso	Carga horária de atividades de extensão
Avaliador/a responsável	Data de devolução do PPC com o parecer
() Reformulação do PPC () Projeto pedagógico de novo curso	

2 . CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

2.1. As atividades de extensão curricularizadas propostas no PPC atendem ao mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares em componentes obrigatórios, excetuando-se as cargas horárias de estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares?	() Atendem	() Não atendem
Comentários		
2.2. Os componentes curriculares propostos no PPC e associados às atividades de curricularização da extensão atendem aos tipos de componentes previstos na Resolução Consup/IFPE nº 105/2021 (art. 3º)?	() Atendem	() Não atendem
Comentários		
2.3. Os componentes curriculares de extensão, vinculados a disciplinas, propostos no PPC apresentam em suas ementas as atividades voltadas para a curricularização da extensão e a carga horária prevista para essas atividades? ¹	() Sim	() Não
Comentários		
2.4. Existe carga horária em atividades curriculares de extensão que estão relacionadas às atividades de estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividades complementares? Observação: A carga horária de extensão não deve levar em consideração estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividades complementares.	() Sim	() Não
Comentários		

2.5. O PPC possui tópico (capítulo) específico sobre a curricularização da extensão em que descreve a(s) forma(s) de distribuição da carga horária de extensão na matriz curricular, de acordo com o art. 4º, inciso I, desta Instrução Normativa Conjunta? ²	() Sim	() Não
Comentários ³		
2.6. O PPC possui tópico (capítulo) específico sobre a curricularização da extensão em que descreve a carga horária total obrigatória que deverá ser cumprida pelo/a estudante como requisito para a conclusão do curso, de acordo com o art. 4º, inciso II, desta Instrução Normativa Conjunta?	() Sim	() Não
Comentários ³		
2.7. O PPC possui tópico (capítulo) específico sobre a curricularização da extensão, no item Organização Curricular, em que descreve as atividades de extensão que serão realizadas no âmbito da curricularização, de acordo com os documentos norteadores da extensão no IFPE, conforme previsto no art. 4º, inciso III, desta Instrução Normativa Conjunta?	() Sim	() Não
Comentários ³		
2.8. A forma de apresentação dos componentes curriculares com carga horária de extensão na matriz curricular proposta no PPC está de acordo com o art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta?	() Sim	() Não
Comentários ³		

3. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DESEJÁVEL

3.1. As ações de extensão propostas no PPC direcionam sua execução para áreas de grande pertinência social?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentário			
3.2 As atividades de extensão previstas na matriz curricular correspondem ao planejado nas ementas?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			
3.3. O desenvolvimento das atividades de extensão contribui com o cumprimento dos objetivos formativos do curso e do componente curricular?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			
3.4. O PPC explicita as formas de relacionamento do/a estudante com os setores da sociedade ou as organizações externas envolvidas nas ações/atividades de extensão?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			

3.5. O PPC explicita as formas de protagonismo estudantil no desenvolvimento das ações/atividades de extensão curricularizadas?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			
3.6. A proposta de curricularização apresenta articulação entre ensino, pesquisa e extensão?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			
3.7. As ações/atividades curricularizadas de extensão permitem a avaliação dos estudantes no semestre letivo?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			
3.8. Estão previstas no PPC as formas de registro, desenvolvimento e conclusão das atividades curricularizadas, considerando as formalizações das ações de extensão na Proext e o registro de atividades e notas no sistema acadêmico?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			

3.9. É possível visualizar no PPC a relação entre os arranjos produtivos locais – APLs, o perfil do/a egresso/a e as atividades de curricularização da extensão planejadas para o curso?	() Não atende	() Atende parcialmente	() Atende integralmente
Comentários			

4. PARECER FINAL

As atividades propostas atendem às diretrizes previstas na Resolução Consup/IFPE nº 105/2021? ⁴	() Não atendem	() Atendem parcialmente	() Atendem integralmente
Comentários			

¹ Incluir nas Ementas uma frase padrão para todos os componentes com carga de extensão, como: **“Este componente contempla atividades de extensão voltadas à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, com participação de comunidades externas ao IFPE.”**. Ou ainda: **“O aluno participará de projetos extensionistas voltados [exemplo: à promoção da agroecologia em comunidades tradicionais], articulando teoria e prática em contextos reais.”**. Além disso, ajustar a metodologia dos programas de ensino, conforme segue sugestão de texto: **“As atividades didático-pedagógicas integrarão teoria e prática com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Serão desenvolvidas ações extensionistas articuladas à formação acadêmica, com participação ativa dos estudantes em projetos e atividades voltadas às demandas da sociedade.”**

² Sugere-se incluir na legenda da matriz ou na explicação do capítulo um enunciado dizendo explicitamente: **“Conforme o Art. 5º da Instrução Normativa Conjunta de Curricularização da Extensão, a matriz apresenta separadamente a carga horária destinada às atividades de extensão.”**

³ Indicar a página em que se encontra o atendimento ao critério.

⁴ Ao não atender a pelo menos um dos critérios obrigatórios, o/a avaliador/a deve indicar o não atendimento à Resolução.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A **Seção 1** refere-se à identificação do PPC, cujas informações estão dispostas no próprio PPC ou serão fornecidas pela Proden. Todos os campos devem ser preenchidos.

A **Seção 2**, composta por itens de avaliação binária, trata dos critérios de atendimento obrigatório, ou seja, aqueles que estão diretamente relacionados com a legislação ou a regulamentação vigente.

No subitem 2.1, deve-se observar a carga horária que o/a estudante precisa completar para integralizar o curso e calcular a décima parte. Se o valor resultante desse cálculo for igual ao somatório das cargas horárias previstas em componentes curriculares obrigatórios, o/a parecerista marca ATENDE. Note que a carga horária das atividades curriculares de extensão não pode ser contabilizada se estiver associada a estágios, trabalhos de conclusão de curso ou atividades complementares. Apenas a carga horária distribuída em componentes curriculares híbridos ou específicos de extensão pode ser considerada, conforme a Resolução Consup/IFPE nº 105/2021.

No subitem 2.2, o/a parecerista deve identificar se as ementas dos componentes curriculares de que trata o subitem apresentam as informações necessárias para o cumprimento da curricularização da extensão.

Nos subitens 2.3 e 2.4, é importante estar atento/a à forma como a carga horária obrigatória de extensão é distribuída nos componentes curriculares e reforçar que não se pode contabilizar estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividade complementar na carga horária de extensão. Não basta indicar só o número de horas, também é necessário que a ementa apresente de forma clara como a extensão será desenvolvida naquele componente (exemplo: projetos de intervenção, oficinas, consultorias comunitárias, seminários aplicados, etc.). A descrição deve evidenciar que a extensão é parte essencial do processo de formação.

Nos subitens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, deve-se verificar o atendimento aos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa Conjunta.

Em todos os subitens de cumprimento obrigatório há um campo de comentário, em que o/a parecerista deve justificar sua avaliação, principalmente quanto ao não atendimento, se for o caso. Atenção especial deve ser dada ao subitem 2.2, caso não seja possível localizar o tipo de componente curricular escolhido para integrar-se com a extensão.

A **Seção 3** refere-se aos critérios de atendimento desejável, ou seja, aqueles em que o atendimento parcial não inviabiliza a aprovação do PPC, mas indica possibilidade de melhoria no seu desenvolvimento.

No subitem 3.1, pede-se para que o/a parecerista verifique se as ações de extensão descritas no PPC estão direcionadas para áreas de grande pertinência social, conforme a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

No subitem 3.2, pede-se que o/a parecerista observe se as ações/atividades descritas nos componentes curriculares estão alinhadas adequadamente aos programas ou projetos definidos no PPC. Se o PPC define um ou mais programas ou projetos de extensão, os componentes curriculares devem se comunicar com eles, por meio de ações ou atividades correlatas.

Os objetivos do curso devem ser atendidos também pelas ações ou atividades de extensão previstas no PPC, ou seja, o/a parecerista deve observar, antes de avaliar o subitem 3.3, se essa conexão é clara.

Os subitens 3.4, 3.5 e 3.6 referem-se às diretrizes definidas pela Política Nacional de Extensão. O/A parecerista deve observar se o PPC esclarece como serão executadas a relação do/a estudante com o grupo social parceiro, quais serão as estratégias para que o/a estudante seja peça relevante no desenvolvimento das atividades e se há mecanismos claros de interação com a pesquisa, respectivamente.

O subitem 3.7 está associado à avaliação, pois sendo a extensão uma atividade integrada aos componentes curriculares, deve ser possível se chegar ao resultado de aprovação, reprovação ou dependência do/a estudante ao final do semestre letivo.

O registro das atividades de extensão nos sistemas de informação do ensino e da extensão devem estar assegurados no PPC, conforme o subitem 3.8.

O subitem 3.9 solicita que os arranjos produtivos locais – APLs e os egressos sejam parceiros das ações de extensão curricularizadas.

Cada subitem da Seção 3 traz um campo de comentários, em que o/a parecerista deverá justificar sua avaliação sempre que houver atendimento parcial ou não atendimento.

A **Seção 4** foi escrita para sumarizar o parecer. Caso algum item dos critérios obrigatórios não seja atendido, o/a parecerista deverá assinalar o campo NÃO ATENDE. Caso contrário, deverá assinalar o atendimento parcial ou integral, a depender de suas avaliações a partir dos critérios apresentados no instrumento e do PPC. Também nessa seção está previsto um campo para as considerações finais do/a parecerista.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Fabiana da Silva, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 07/08/2025, às 11:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Magadã Marinho Rocha de Lira, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 07/08/2025, às 15:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1927519** e o código CRC **E48AD01F**.